

O HABEAS CORPUS: UM INSTRUMENTO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE? O HABEAS CORPUS Nº82.959/8

Edgar Bortoleto Ferreira

Os debates relacionados aos efeitos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no controle de constitucionalidade difuso fazem do *habeas corpus* um instrumento com força e características daquela sonhada ação popular de controle de constitucionalidade compõe este estudo baseado no método dedutivo acompanhado de revisão bibliográfica e de abordagem teórica dialética. O princípio da legalidade assegura que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, protege o cidadão contra o poder arbitrário do Estado. Somente por meio das espécies normativas devidamente elaboradas conforme as regras de processo legislativo constitucional podem-se criar obrigações para o indivíduo. A intensa atividade legislativa do nosso Estado, decorrente deste princípio, pode produzir lei ou ato normativo em desconformidade com a constituição. O ordenamento jurídico deve garantir todos os meios para que o cidadão se defenda de possíveis abusos do Estado, de negligências e de imperícias do legislador no ato de elaborar uma lei e de uma possível inércia, proposital ou não, dos atuais legitimados para a propositura de ação no controle concentrado de constitucionalidade. No trabalho é abordada a inconstitucionalidade ou constitucionalidade da lei nº 8.072/90, que proibia a progressão de regime em crimes hediondos e o problema suscitado pelo *habeas corpus* nº 82.959/06; a eficácia ou ineficácia vinculante da decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais elementos da lei nº 8.072/90 ao julgar *habeas corpus* nº 82.959/06; a questão levantada pela defensoria pública do Estado do Acre na reclamação nº 4335 suscitada ante o STF devido à vedação de progressão de regime, mesmo após o julgamento do *habeas corpus* nº 82.959/06; a tese de mutação constitucional do artigo 52, inciso x, da Constituição Federal, levanta pelo Supremo Tribunal Federal para a solução da reclamação nº 4335. Logo após, é analisado de uma forma breve e conceitual o controle de constitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro, a começar pelo controle concentrado de constitucionalidade por meio da ação direta de inconstitucionalidade genérica, ação direta de inconstitucionalidade interventiva, ação direta de inconstitucionalidade por omissão, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental; o controle difuso de constitucionalidade e sua relação com o Senado Federal e por fim a possibilidade de utilização da ação civil pública como instrumento de controle de constitucionalidade. Por fim, verificou-se a possibilidade de controle de constitucionalidade por meio de *habeas corpus*, analisando primeiramente de uma forma breve o *habeas corpus* no ordenamento jurídico brasileiro; a atual eficácia da declaração de inconstitucionalidade por *habeas corpus*; o debate do Supremo Tribunal Federal sobre a eficácia *erga omnes* das decisões no controle difuso de constitucionalidade, em especial do *habeas corpus*; os efeitos processuais de se ter o *habeas corpus* como controlador de constitucionalidade; e para finalizar, tentamos elucidar a questão com base nos argumentos levantados no decorrer do trabalho: o *habeas corpus* é um instrumento de controle de constitucionalidade das leis via povo?

Palavras-chave: *habeas corpus* – controle de constitucionalidade difuso – lei de crimes hediondos – mutação constitucional.